



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mail: presidenciacvl@farrapo.com.br

LEI MUNICIPAL 3.065 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o art.104 da Lei Municipal nº 2630/05.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:


Art. 1º O art. 104 da Lei Municipal nº 2630/05 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), passa a ter a seguinte redação:

Art. 104. O valor da gratificação será de R\$ 300,00(trezentos reais) por dia, nos sábados, domingos e feriados.

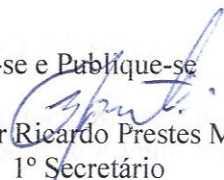
Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e será paga de acordo com o número de plantões realizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco", Lavras do Sul, 08 de outubro de 2010.


VEREADOR GLÊNIO MAZZINI SILVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se


Vereador Ricardo Prestes Martins
1º Secretário